

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 23 de Julho de 1987

respeitante à celebração do Convénio entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo ao comércio bilateral de queijos

(87/399/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o regime que decorre do Convénio Temporário de Disciplina Concertada entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo ao comércio bilateral de queijos, assinado em 21 de Outubro de 1981, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acordo sob forma de Troca de Cartas de 20 de Março de 1984 ⁽¹⁾, foi mantido a título autónomo pelo Regulamento (CEE) nº 4053/86 ⁽²⁾, até à entrada em vigor de um novo convénio mas o mais tardar até 31 de Dezembro de 1987; que é oportuno, à luz da experiência adquirida, celebrar um novo convénio;

Considerando que, para o efeito, a Comissão encetou negociações com a República da Áustria que conduziram a um convénio satisfatório; que convém, pois, aprovar tal convénio,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Convénio entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo ao comércio bilateral de queijos.

O texto do Convénio vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a assinar o Convénio referido no artigo 1º com o objectivo de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

K. E. TYGESEN

⁽¹⁾ JO nº L 72 de 15. 3. 1984, p. 29.

⁽²⁾ JO nº L 377 de 31. 12. 1986, p. 34.